

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

### Contrato Nº 11/2020 - SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E  
A EMPRESA ERPRO ENGENHARIA - EIRELI.

**O ESTADO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público interno, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERPRO ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF): 32.079.603/0001-17, estabelecida na Rua T 15, esq. c/ Av. Transbrasiliana Qd. 610 Lt 03 sala 03 Nova Suíça – Goiânia - CEP 75280-380, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador(a) da Cédula de Identidade no 3.836.079 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 937.593.201-04, Residente à Rua 03, nº 35, bloco 1 apt 301 Residencial Cidade Jardim, Bairro Cidade Jardim, Goiânia – GO, tendo em vista o que consta no **Processo nº 201914304003505**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos do disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de desenvolvimento de projeto executivo de sistema de climatização, ar condicionado e ventilação, incluindo sistema relacionados de elétrica e automação, bem como memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A elaboração do projeto de climatização deve prever em todas as fases, desde o Estudo Preliminar passando pelo Projeto Executivo até o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, o atendimento às seguintes premissas:

2.1.1. segurança: contra incêndio, contaminação, choque elétrico — riscos a pessoas ou ao patrimônio;

2.1.2. sustentabilidade: adoção de materiais, equipamentos e procedimentos capazes de integrar-se de maneira benigna com o ecossistema no qual se insere a edificação, suas instalações e seus ocupantes, compreendendo princípios de redução do consumo de recursos limitados e minimização do impacto ambiental e social, dentre outros. Legislação e normas ambientais devem ser observadas;

2.1.3. economicidade: as soluções estudadas e propostas devem buscar o uso racional de recursos tanto em tempo de execução quanto em tempo de operação e manutenção. O custo de equipamentos, materiais e serviços será premissa obrigatória no desenvolvimento de absolutamente todo o projeto;

2.1.4. flexibilidade: as instalações deverão ser aptas à fácil readaptação, em tempo de execução e em tempo de operação e manutenção, minimizando o custo financeiro e operacional para manter e/ou melhorar sua funcionalidade ao longo do tempo;

2.1.5. compatibilidade: com os projetos arquitetônicos, estruturais e de todas as demais instalações complementares; a partir do momento que estes forem disponibilizados à Contratada, esta última deverá obrigatoriamente compatibilizar seu projeto frente aos demais, e informar/solucionar prontamente quaisquer situações em seu projeto que sejam incompatíveis ou proibitivas à plena execução de todas as peças de todos os projetos referentes à edificação em questão;

2.1.6. manutenibilidade: empregando métodos de projeto e execução que permanentemente contemplem a manutenção da funcionalidade da edificação nos serviços prestados pelas instalações prediais;

2.1.7. padronização: através da minimização da diversidade de materiais, equipamentos e procedimentos empregados na edificação sendo projetada, bem como em relação ao contexto de edificações próprias e áreas ocupadas pelo Órgão;.

2.1.8. disponibilidade: materiais e componentes deverão ter alta penetração e disponibilidade no mercado, visando a ampla concorrência e a garantida continuidade. Produtos improvisados, protótipos, ou quaisquer montagens que não tenham sido testadas suficientemente não serão aceitas;

2.1.7. responsabilidade: os autores dos projetos contratados (pessoas jurídicas bem como pessoas físicas) são plenamente responsáveis por todos as soluções propostas ao Órgão. A aceitação do projeto por parte da administração pública não exime os autores da responsabilidade nem durante a execução da obra, nem após, persistindo ainda sua obrigação de responder pelos resultados de seu trabalho sempre que forem encontradas inconsistências, incompatibilidades ou situações de risco;

2.1.8. abertura tecnológica: uso de materiais, equipamentos e procedimentos de domínio público, capazes de ser implementados por Fornecedores ou Fabricantes diversos, não restritos por padrões tecnológicos proprietários comercialmente exclusivos;

2.1.9. automatização: busca da redução de procedimentos prediais manuais com amplo uso de informatização;

2.1.10. visita in loco: para observar a realidade do contexto da edificação e das condições de contorno agravantes ou atenuantes da concepção do projeto;

2.1.11. é imputado inteiramente à Contratada a concepção dos presentes projetos em nível executivo, com todo o detalhamento e compatibilização necessários para perfeito funcionamento em obra, sendo INADMISSÍVEL que relegate à Executora, a Integradora, a Fabricante ou a Fornecedor qualquer necessidade prévia de compatibilização, integração ou harmonização para que os objetivos pretendidos pelo projeto possam efetivamente ser atingidos;

2.1.12. na medida em que afetam de maneira prática o desenvolvimento do presente trabalho, todas as premissas acima elencadas deverão ser estrita e obrigatoriamente observadas pela Contratada, ainda que sua não-observância nas etapas iniciais do desenvolvimento implique em significativa alteração de projeto, com retrabalho, em etapas posteriores da presente contratação;

2.2. Quanto às normas e padrões a serem seguidos:

2.2.1. Deverão ser atendidas, no escopo de todo o projeto, as seguintes normas brasileiras vigentes:

- ABNT NBR 16401 – Instalações de Ar-Condicionado - Sistemas Centrais e Unitários (1, 2 e 3);
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 10152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, e
- ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS)

2.2.2. Serão igualmente obrigatórios, para pleno atendimento, os dispositivos vigentes que dizem respeito a climatização e qualidade do ar:

- Ministério da Saúde e ANVISA, especialmente Portaria N.º 3.523/1998 (PMOC);

- Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR8, NR10, NR12 e NR18;
- ANSI/ASHRAE 62.1 – Ventilation for acceptable indoor air quality, e
- EN 779:2002 – Particulate air filters for general ventilation.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O projeto será elaborado e posteriormente executado na Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no Bloco G do Complexo da Secretaria de Estado da Economia, situado na Avenida Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia.

3.2. Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 4º, da Lei Estadual Nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.", sendo realizado trinta dias após atesto da Nota Fiscal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) conforme pesquisa de mercado.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor Total do Projeto
01	Elaboração de projeto de climatização, ar condicionado e ventilação, com projeto elétrico e supervisão total do projeto	Serviço	R\$ 15.500,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 15.500,00</b>

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços de elaboração de projeto de climatização, ar condicionado e ventilação, com projeto elétrico, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDI a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDI efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.31.01.04.122.4200.4230.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do servidor Luis Fernando Silveira Dantas, Gestor, e substituto o servidor Vitor Rodrigues Alves que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, e artigo 51 da Lei Nº 17.928/12.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações da Contratada:

- 9.2. Executar, com esmero e perfeição, os serviços técnicos especializados de engenharia para desenvolvimento de projeto executivo de sistema de climatização, ar condicionado e ventilação, incluindo sistemas relacionados de elétrica e automação, bem como memoriais descritivos e planilhas orçamentárias em conformidade com o SINAPI, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seu anexo e dos anexos do edital;
- 9.3. Iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
- 9.4. Antes do início dos trabalhos, verificar (diretamente no local de execução e sob sua responsabilidade) as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao projeto que será desenvolvido;
- 9.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.6. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 9.8. Substituir, se assim determinado pela SEDI, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 9.9. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela SEDI, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 9.10. Comunicar imediatamente ao SEDI, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 9.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do SEDI;
- 9.12. Não utilizar o nome do SEDI, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 9.13. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 9.14. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do SEDI;
- 9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 9.16. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao SEDI ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o SEDI reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 9.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 9.19. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 9.20. Encaminhar qualquer solicitação ao SEDI por intermédio do gestor do contrato;

- 9.21. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo SEDI;
- 9.22. Providenciar junto ao CREA a(o) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – A.R.T./R.R.T. do contrato, para cada uma das atividades distintas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, apresentando o documento ao gestor do contrato; - o profissional indicado na A.R.T./R.R.T. como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.
- 9.23. Arcar com todas as taxas, licenças e emolumentos que venham a ser obrigatórias até o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, inclusive a(o) anotação/registro de A.R.T.'s/R.R.T.'s junto ao CREA e as taxas devidas ao sistema CONFEA/CAU, sem qualquer ônus para o SEDI;
- 9.24. Será facultado à Contratada apresentar A.R.T. de substituição ao final dos trabalhos, especificando mais detalhadamente os elementos de seu projeto, sem contudo implicar em qualquer ônus para o SEDI;
- 9.25. Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo gestor do contrato, caso os mesmos não atendam às especificações do Edital ou às normas pertinentes, ficando o SEDI isento de despesas;

## 9.2 Obrigações da Contratante

- 9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).
- 9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista neste instrumento;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 11.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será até o final da completa execução e fiscalização do projeto implementado, contados a partir da emissão da ordem de serviço, autorizando o início dos serviços.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

15.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA



ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 02/06/2020, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012170637** e o código CRC **26BF4296**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 –  
Goiânia-GO



Referência: Processo nº 201914304003505



SEI 000012170637